



## A PARTILHA EXTRAJUDICIAL<sup>1</sup>

*Maurício Carlini<sup>2</sup>, Carlos Guilherme Probst<sup>3</sup>. UNIJUI*

**INTRODUÇÃO:** A legislação civil brasileira prevê três espécies de partilha: a judicial, a extrajudicial ou amigável e a partilha em vida. A segunda é forma abreviada de procedimento em que a manifestação judicial cabe apenas ao final para fins de homologação. A pesquisa objetiva apontar como se processa os trâmites à realização da partilha extrajudicial, procurando analisar suas vantagens ou desvantagens em relação à forma judicial. **MÉTODO:** Utilizou-se da pesquisa bibliográfica para compilar os apontamentos referentes à temática. **RESULTADO:** Concluiu-se que a partilha extrajudicial pode ter uma celeridade maior do que o procedimento judicial, entretanto, a necessidade final de homologação pelo juiz acaba por trazer uma equiparação em termos de custos. Aduz-se ainda que a falta de conhecimento do instituto pelos operadores jurídicos contribui, igualmente, para a sua parca utilização. **DISCUSSÃO:** Nesse sentido, cabe uma maior disseminação do instituto entre os profissionais da área através de processos de qualificação.

---

<sup>1</sup> Monografia de Conclusão de Curso.

<sup>2</sup> Graduando em Direito da UNIJUI.

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Estudos Jurídicos da Unijui. Orientador da Monografia. Mestre em Educação nas Ciências